

OFÍCIO N° 524/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Ofício GP-CM nº 393/2025 – Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste manifestar a Vossa Excelência as considerações condizentes ao **Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2025**, promovido pelo **Vereador Pedro Henrique Oliveira de Abreu**, que “**Autoriza o Poder a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoa em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas**”, aprovado em sessão realizada no dia 04 de novembro de 2025.

Versa o presente Autógrafo de Lei sobre projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo a criar, dentro dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), um Programa de reintegração ao mercado de trabalho para pessoas em processo de reabilitação e recuperação de dependência química e uso de substâncias psicoativas.

Como se observa, versa o presente projeto de lei de matéria típica de gestão administrativa cuja iniciativa é do Prefeito eis que a sua implantação provocaria inevitáveis consequências de ordem administrativa e orçamentária, que a ordem jurídico-constitucional vigente coloca sob a tutela do Chefe do Poder Executivo.

A Secretaria de Saúde é aquela que detém competência para o ordenamento da referida atividade, sendo, deste modo, a matéria veiculada projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Assim, tratando-se a matéria que versa acerca de ato típico de gestão administrativa e, consequentemente, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a proposição é eivada de vício formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o projeto versa sobre lei autorizativa, isto é, aquele que apenas autoriza outro Poder, em geral o Executivo, a exercer competência sua já prevista constitucionalmente.

Por óbvio que as matérias típicas de gestão administrativa já são de competência exclusiva do chefe do executivo e por tal razão, lei autorizativa que confere a esta prerrogativa que já lhe é conferida pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal é eivada de vício de constitucionalidade.

Pelas razões aqui apresentadas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2025.**

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 05/12/2025 às 13h32


Assinatura
CMSPA